



CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003

Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia

e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO Nº 58/2016

Estabelece a Composição da Comissão Gestora da Bacia do Rio Gorutuba do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12.2003, unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Governo da Bahia e pelo Decreto nº 45.261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 08.01.1997, da Lei Estadual nº 11.612, de 12.10.2009, do Estado da Bahia e da Lei Estadual nº 13.199, de 29.01.1999, do Estado de Minas Gerais e sua regulamentação constante no Decreto nº 41.578, de 08.03.2001, e demais normas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados da Bahia - CONERH, e Minas Gerais – CERH,

Considerando o disposto nos **artigos 29 a 32** do Regimento Interno do CBH-Verde Grande;

Considerando o disposto na **Deliberação nº 45**, de 11 de dezembro de 2013, e no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação para a composição da Comissão Gestora da Bacia do Rio Gorutuba - Gestão 2017 a 2020, os representantes e entidades, relacionados na sequência:

REPRESENTANTE	ENTIDADE	SEGMENTO
1 Domênico Morano Júnior	CODEVASF	Poder Público Federal
2 Vivia Karlyanne dos Santos Mello	IEF	Poder Público Estadual
3 José Dias Godrim	EMATER	Poder Público Estadual
4 João Batista Ribeiro da Silva Reis	EPAMIG	Poder Público Estadual
5 Moacir Antunes de Souza	Prefeitura Municipal de Janaúba	Poder Público Municipal
6 Horácio Cristo Barbosa	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microregião da Serra Geral de Minas - União Serra Geral	Poder Público Municipal
7 José dos Santos	Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha (MG)	Poder Público Municipal

**CBH-VERDE GRANDE**

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003

Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

REPRESANTANTE	ENTIDADE	SEGMENTO	
8	Geraldo Soares da Cruz	COPASA Janaúba	Usuários
9	José Carlos de Oliveira	COPASA Porteirinha	Usuários
10	Tatiana Queiroz Ferreira	Mineração Riacho dos Machados	Usuários
11	Débora Gusmão	Best Pulp	Usuários
12	Gustavo Wagner Drumond Lage	Banarica Ltda	Usuários
13	Luciano Cloves da Fonseca	Lote 951A (Faz. Esperança)	Usuários
14	Geraldo Pereira da Silva	ASSIEG	Usuários
15	Huarrisson Antunes Cangussu	Huarrisson Antunes Cangussu	Usuários
16	Ricardo Carreiro Neto	Distrito de Irrigação do Perímetro Gorutuba - DIG	Organizações Cívicas
17	Saulo Bresinski Lage	ABANORTE	Organizações Cívicas
18	Paulo Brito Madureira	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Vila Nova dos Poções	Organizações Cívicas
19	Aroldo Roberto Cangussu	KURUATUBA - Associação de Protetores da Bacia Hidrográfica do Rio Gorutuba de Janaúba	Organizações Cívicas
20	Emídio Batista De Moraes	Associação De Amigos Do Rio Gorutuba	Organizações Cívicas

Parágrafo Único. O mandato dos membros será coincidente com o dos membros do CBH Verde Grande.

Art. 2º O coordenador da Comissão Gestora da Bacia do Rio Gorutuba será o secretário Adjunto da Bacia do Gorutuba.

Parágrafo Único. O relator deverá ser pessoa física, enquanto membro do CBH-Verde Grande, ou da Comissão Gestora.

Art. 3º: A Comissão Gestora deverá elaborar uma Agenda Anual de Atividades e levar ao conhecimento da Diretoria do CBH-Verde Grande, após a realização da sua primeira reunião.

Art. 4º Esta Deliberação deverá ser encaminhada para conhecimento:



CBH-VERDE GRANDE

**Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003**

**Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais**

- I. A Agência Nacional de Águas – ANA;
- II. Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;
- III. Ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia – INEMA;
- IV. À Companhia dos Vales do São Francisco e Parnaíba-CODEVASF

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Montes Claros (MG), 08 de dezembro de 2016.


Direceu Colares de Araújo Moreira
Presidente do CBH-Verde Grande


Mônica Maria Ladeia
Secretária do CBH-Verde Grande